



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS PROTETOR

LIDO

EM: ___ / ___ / ___

2º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA - IMPOSITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4843/2023

EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA À LEI
ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE
2024.

Incluem-se no Projeto de Lei GP 454/2023, CMP 4466/2023 (LOA 2024), DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$ 229.311,73 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e onze reais e setenta e três centavos), referentes às Emendas Legislativas de Livre Movimentação, **no orçamento do Fundo Municipal de Saúde para a REALIZAÇÃO DE ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS, COM FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL**, conforme QDD a seguir:

	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTE	Valor Acréscimo	Valor Cancelamento
Participação Comunitária	18	02	10	302	2017	2065	3	3	90	39	1.500.99	229.311,73	
Reserva de Contingência	99	99	99	999	9999	9999	9	9	99	99	1.500.99		229.311,73
Totais												229.311,73	229.311,73

Nota1: Na justificativa identificar a página do PDF da LOA (disponível no SICAM), onde ocorrerá o acréscimo e o decréscimo.

Data do Documento: 25/09/2023 - 14:45:33

Data do Processo: 25/09/2023 - 15:49:33

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE

VERIFICAÇÃO: 20230427012100044843

Nota2: O valor de Acréscimo e de Cancelamento devem totalizar com paridade de valor e de Fontes de Recursos

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda à Lei Orçamentária do Município de Petrópolis, para o exercício de 2024, tem por objetivo destinar R\$229.311,73 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e onze reais e setenta e três centavos), referentes às Emendas Legislativas de Livre Movimentação, para o orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para a esterilização de animais domésticos, com finalidade de controle populacional (pg. 37 c/c pg. 01, LOA/2024).

Cumpra observar que de acordo com a Lei Municipal n.º 8.133/2021[1] (art. 1.º, §2.º): *O programa [de esterilização de cães e gatos com finalidade de controle populacional] será coordenado e executado pela Coordenadoria de Bem Estar Animal – COBEA ou órgão que vier a sucedê-la.*

Ademais, nos termos da Lei Municipal n.º 7.213/2014[2] (art. 3.º, IX), compete à Coordenadoria de Bem Estar Animal – COBEA: *Elaborar um programa de esterilização e identificação canina e felina através da implantação de convênios com clínicas, hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, bem como com organizações*

não governamentais protetoras de animais, através de processo licitatório, visando o controle populacional destas espécies;(…)

Neste sentido, sendo atribuição da COBEA a elaboração de um programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos com finalidade populacional e, visto que este órgão está vinculado à Secretaria de Saúde, a dotação orçamentária em questão está sendo destinada a este último órgão para que convênios com clínicas veterinárias possam ser realizados com o objetivo mencionado.

Sabe-se que a cidade de Petrópolis reclama ainda muitos esforços no sentido de erradicar os casos de abandono e maus-tratos de animais domésticos e domesticados, sendo a política de castração de caninos e felinos a medida mais eficiente e indicada para o controle populacional destas espécies e consequente prevenção de violação de seus direitos.

Desta forma, sendo certo que, com a mencionada destinação orçamentária estar-se-á cumprindo com o mandamento constitucional previsto no art. 225, *caput* e §1.º, inciso VII da Constituição Federal[3], é que peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda à LOA 2024.

[1] Dispõe sobre a instituição do programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com a finalidade de controle populacional, realizado em unidade móvel de castração e educação em saúde – castramóvel e dá outras providências.

[2] Cria a Coordenadoria Municipal de Bem Estar Animal – COBEA, cargos, altera a Lei Municipal 6.811/2010 e dá outras providências.

[3] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(…)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023

Data do Documento: 25/09/2023 - 14:45:33
Data do Processo: 25/09/2023 - 15:49:33
Processo: 4843/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE
VERIFICAÇÃO: 20230427012100044843



DOMINGOS PROTETOR
Vereador